



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03.523/06

ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL.
Análise das Leis Municipais nºs. 7.970/2006,
7.971/2006 e Decreto nº 27.120/2006.
Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RPL -TC 00001 /2.010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no presente processo, que trata de exame de atos de execução orçamentária do Governo do Estado, durante o exercício financeiro de 2006, constantes das Leis Estaduais nºs. 7.970/2006 e 7.971/2006 (DOE de 07/04/2006) e do Decreto nº 27.120/2006 (DOE de 13/05/2006), e

CONSIDERANDO que o processo foi formalizado a partir do MEMO nº 13/2006, originado em decorrência do exame procedido pela Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado (DICOG I), por determinação do então Relator das Contas do Governo do Estado, relativas ao exercício financeiro de 2006, em vista a abertura de crédito suplementar com indicação de fonte não relacionada na Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que em virtude das observações do Órgão Auditor, o Governador do Estado à época, Senhor Cássio Rodrigues da Cunha Lima, foi notificado, fls. 22/24, tendo apresentado defesa por meio do então Procurador Geral do Estado, através do Doc. TC nº 12.970/06, datado de 03/08/2006, fls. 25/50;

CONSIDERANDO as conclusões da Auditoria de que as falhas preliminarmente apontadas, relativamente à edição dos citados instrumentos normativos, após exame da defesa, foram reputadas sanadas;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, do voto do Relator e o mais que dos autos conta;

RESOLVE, por unanimidade de seus membros, após a declaração de impedimento do Cons. Fernando Rodrigues Catão, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do processo TC nº 03.523/06, por perda de objeto;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.

Publique-se e cumpra-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03.523/06

TCE – Plenário Ministro João Agripino, em 13 de janeiro de 2.010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. José Marques Mariz

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Cons. Subst. Marcos Antônio da Costa

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral junto ao TCE/PB